



A Federação Portuguesa de Actividades Subaquáticas (FPAS) informa que, com efeitos a partir de **1 de junho de 2026**, entra em vigor a nova tabela de subvenções aplicável aos elementos da arbitragem (oficiais técnicos) nas competições das modalidades desportivas da FPAS, nos termos seguintes.

Para efeitos da presente circular, distinguem-se duas categorias de encargos, com responsabilidades distintas:

Encargo	Entidade responsável pelo pagamento
Subvenção por função do oficial técnico (cap. 1)	FPAS
Alimentação (cap. 2)	Entidade organizadora do evento
Deslocação (cap. 3)	Entidade organizadora do evento
Acomodação (cap. 4)	Entidade organizadora do evento

1. SUBVENÇÕES

É atribuída uma subvenção diária por função desempenhada, de acordo com a tabela seguinte. **O pagamento desta subvenção é da responsabilidade exclusiva da FPAS**, sendo processado nos termos do capítulo 6.

Função	Valor diário
Presença de Oficial Técnico	50,00 €
Presença de Oficial Técnico Chefe	75,00 €

- 1.1. O valor de Oficial Técnico Chefe aplica-se apenas quando o oficial é formalmente designado para essa função pelo Conselho de Arbitragem; quando esteja presente como oficial técnico, aplica-se o valor de Oficial Técnico.
- 1.2. Eventos com duração inferior a quatro horas (meia-jornada) são subvencionados a 50% do valor diário.

2. ALIMENTAÇÃO

A alimentação dos oficiais técnicos é da **responsabilidade da entidade organizadora do evento**, nos termos seguintes:

- 2.1. É atribuído um apoio à alimentação no valor de **30,00 € por dia**, suportado pela entidade organizadora, sempre que a alimentação não seja por esta diretamente assegurada. Deve o oficial técnico apresentar fatura/recibo com os dados fiscais da entidade organizadora.
- 2.2. A alimentação assegurada pela entidade organizadora deverá compreender almoço, lanche e jantar dos oficiais técnicos. Em eventos com duração superior a um dia, deverá igualmente ser assegurado o pequeno-almoço.
- 2.3. Para efeitos da presente circular entende-se por:
 - Pequeno-almoço: refeição matinal, servida no local de alojamento ou no recinto da competição.
 - Almoço e jantar: refeição quente, com prato principal, acompanhamento, bebida (água) e sobremesa ou fruta.
 - Lanche: refeição ligeira disponibilizada no intervalo da tarde.
 - Almoço volante: refeição embalada (sandes, fruta, água e barra energética) para consumo a bordo da embarcação ou no local de prova, quando o oficial técnico não tenha possibilidade de se deslocar a uma zona de refeição.
- 2.4. Nas modalidades em que os oficiais técnicos necessitem de estar embarcados durante o período de almoço, a entidade organizadora deverá assegurar um *almoço volante*, nos termos definidos no ponto anterior.
- 2.5. Quando a entidade organizadora assegure apenas parte das refeições, o apoio é reduzido proporcionalmente, considerando-se:
 - pequeno-almoço: 20% do valor correspondendo a 6€
 - almoço: 40% do valor correspondendo a 12€
 - jantar: 40% do valor correspondendo a 12€
- 2.6. Restrições alimentares (vegetariana, sem glúten, sem lactose, alergias) devem ser comunicadas pelo oficial técnico no momento da aceitação da nomeação, ficando a entidade organizadora obrigada a assegurar uma alternativa adequada.

3. DESLOCAÇÃO

As despesas de deslocação dos oficiais técnicos são da **responsabilidade da entidade organizadora do evento**, nos termos seguintes:

- 3.1. Apoio à deslocação em viatura própria no valor de **0,20 €/km**.
- 3.2. Da distância total (ida e volta) entre a morada de residência do oficial técnico e o local da competição, são descontados os primeiros 50 km, sendo apoiados os quilómetros que excedam esse valor. A distância é calculada com recurso ao itinerário recomendado pelo google maps.
- 3.3. Em caso de partilha de viatura entre oficiais técnicos, o apoio é atribuído apenas ao condutor, sendo da responsabilidade dos oficiais a articulação prévia da partilha.
- 3.4. São igualmente comparticipados, mediante apresentação dos respetivos comprovativos, os encargos com portagens e estacionamento associados à deslocação.
- 3.5. Quando o oficial técnico opte por transporte público (comboio, autocarro ou avião, este último apenas em deslocações de/para Regiões Autónomas), o reembolso é feito contra apresentação do bilhete em classe económica/2.ª classe, dispensando-se a aplicação da regra dos 50 km.
- 3.6. Todas as deslocações dos oficiais técnicos deverão ser comunicadas com a antecedência mínima de 24 horas relativamente ao início da competição, para efeitos de coordenação e aprovação pelo Conselho de Arbitragem. Nas situações de nomeação ou substituição de última hora, este prazo é dispensado, mantendo-se o direito ao apoio integral.

Exemplo de cálculo

Numa deslocação cuja distância total (ida e volta) seja de 100 km, consideram-se, para efeitos de apoio, os quilómetros que excedem os primeiros 50 km, ou seja: $50 \text{ km} \times 0,20 \text{ €} = 10,00 \text{ €}$.

4. ACOMODAÇÃO

A acomodação dos oficiais técnicos é da **responsabilidade da entidade organizadora do evento**, nos termos seguintes:

- 4.1. Sempre que a distância entre a residência do oficial técnico e o local de prova seja superior a **75 km**, ou quando o horário de início da competição obrigue a presença antes das 8h00, a entidade organizadora assegura o respetivo alojamento.
- 4.2. A reserva e o pagamento do alojamento são da responsabilidade da entidade organizadora, em unidade hoteleira de categoria mínima de três estrelas ou equivalente.
- 4.3. Caso a entidade organizadora não consiga assegurar diretamente o alojamento, o oficial técnico pode tratar da reserva e ser reembolsado pela entidade organizadora até ao valor máximo de 70,00 €/noite, mediante apresentação de fatura/recibo com os dados fiscais da entidade organizadora.
- 4.4. Quando o evento se realize em dois ou mais dias consecutivos, o alojamento é assegurado para todas as noites que medeiam entre as jornadas, incluindo, se necessário, a noite anterior ao início da competição.

5. ENQUADRAMENTO FISCAL

As subvenções constantes da presente circular, atribuídas pela FPAS aos oficiais técnicos pelo desempenho não profissional das funções de juízes e árbitros, encontram-se enquadradas no regime fiscal aplicável aos agentes desportivos não profissionais, designadamente nos termos das **alíneas b) e c) do n.º 1 do artigo 12.º do Código do IRS** (na redação dada pela Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro), que transcrevemos:

«b) As bolsas de formação desportiva, como tal reconhecidas por despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e do desporto, atribuídas pela respetiva federação titular do estatuto de utilidade pública desportiva aos agentes desportivos não profissionais, nomeadamente praticantes, juízes e árbitros, até ao montante máximo anual correspondente a 2375 €, bem como, com este mesmo limite, as compensações atribuídas pelas mesmas federações pelo desempenho não profissional das funções de juízes e árbitros;

- 5.1. Em consequência, as compensações pagas pela FPAS aos oficiais técnicos, pelo desempenho não profissional das funções de juízes e árbitros, encontram-se **excluídas de tributação em sede de IRS até ao montante máximo anual de 2.375,00 €** por agente desportivo.
- 5.2. Os montantes que, no conjunto anual, excedam o referido limite ficam sujeitos a tributação nos termos gerais, sendo da responsabilidade do oficial técnico declará-los na sua declaração anual de rendimentos.
- 5.3. O presente enquadramento fiscal aplica-se exclusivamente às subvenções pagas pela FPAS (capítulo 1). Os apoios à alimentação, deslocação e acomodação, suportados pelas entidades organizadoras, regem-se pelo respetivo enquadramento fiscal e contabilístico aplicável a cada entidade.
- 5.4. A FPAS assegura o cumprimento das obrigações declarativas que lhe sejam legalmente exigíveis, designadamente a comunicação anual dos montantes pagos a cada agente desportivo.

6. PROCEDIMENTO DE PAGAMENTO

Considerando a distinção de encargos estabelecida na introdução, o procedimento de pagamento processa-se da seguinte forma:

- 6.1. **Subvenção por função (FPAS):** após a realização do evento, o chefe dos oficiais técnicos submete no portal da FPAS, no prazo máximo de 48 horas as respectivas declarações de subvenção, e o respetivo mapa de presenças. O pagamento é efetuado por transferência bancária no prazo de 7 dias após o término do evento.
- 6.2. **Apoios à alimentação, deslocação e acomodação (entidade organizadora):** o oficial técnico submete à entidade organizadora, no prazo máximo de 10 dias após o evento, o respetivo *mapa de despesas*, acompanhado dos comprovativos aplicáveis (portagens, estacionamento, bilhetes de transporte público, fatura de alojamento). O pagamento é efetuado pela entidade organizadora no prazo máximo de 15 dias após receção do mapa.

7. VIGÊNCIA E REVOGAÇÃO

- 7.1. A presente tabela entra em vigor a **1 de junho de 2026** e aplica-se a todos os eventos cuja data de início seja igual ou posterior a essa data.
- 7.2. Eventos com início anterior a 1 de junho de 2026 mantêm-se regulados pela tabela anterior, em vigor à data da respetiva nomeação.
- 7.3. Com a entrada em vigor da presente tabela é revogada a Circular n.º 001/2023.



João José
Presidente da Direcção da FPAS